



CÂMARA DOS DEPUTADOS

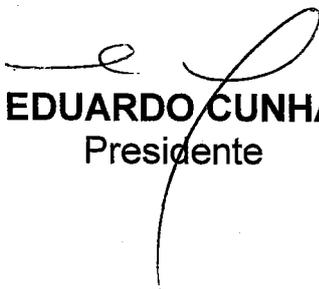
DECISÃO DO PRESIDENTE

Comunico ao Plenário que a Medida Provisória n. 696/2015 recebeu 60 emendas parlamentares e que a Comissão Mista, no Parecer n. 108/2015, concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 25/2015.

Na esteira do entendimento externado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.127, ocorrido em 15 de outubro de 2015, e nos termos do art. 7º, II, da Lei Complementar n. 95/1998 e dos arts. 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, considero como não escritos os arts. 11, 12 e 13 do Projeto de Lei de Conversão n. 25/2015, por não guardarem qualquer relação temática com a Medida Provisória n. 696/2015.

Pela mesma razão e com base nos mesmos fundamentos, deixo de receber destaques às Emendas n. 1, 6, 9, 10, 11, 13, 14 e 36.

Em 17/10/2016.


EDUARDO CUNHA
Presidente